



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025

1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica:

O PDL 21/2025 - Projeto de Decreto Legislativo - "Concede o Título de Cidadã Catalana a Sra. Ariana Mirella Pereira da Silva".

Apresentação: 12 de Junho de 2025, **Autor:** Thomas Mesquita

O PDL 22/2025 - Projeto de Decreto Legislativo - "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Rodrigo Gomide Naves".

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Rodrigão - Rodrigo Alves Carvelo

O PDL 23/2025 - Projeto de Decreto Legislativo - "Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marcos Vinicius da Costa Júnior, e dá outras providências".

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Cláudio Silva Lima



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O **PDL 24/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Otoniel Alves dos Santos"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Cleuber Vaz

O **PDL 25/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Alexandre Henrique Nunes Motta"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Thomas Mesquita

O **PDL 26/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Mérito e Bravura ao Major da Polícia Militar do Estado de Goiás Sr. Dieison Cândido Ribeiro do Carmo, e dá outras providências"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025
Autor: Cláudio Silva Lima

O **PDL 27/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Cidadania Catalana a Samara Pazeta Gomes e da outras providências"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Rosângela Santana Ferreira

O **PDL 28/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Cidadã Benemerita à Sra. CATARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Caçula - Helson Barbosa de Souza

O **PDL 29/2025** - Projeto de Decreto Legislativo - ***"Concede o Título de Cidadão Benemérito Catalano ao Sr. Diego Hilário Ribeiro"***.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Daniel Tufão - Daniel Nunes Freire



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O PDL 30/2025 - Projeto de Decreto Legislativo - *"Concede o título de Mérito e Bravura ao Capitão Wilton Ferreira e da outras providências"*.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Rosângela Santana Ferreira

O PDL 31/2025 - Projeto de Decreto Legislativo – *"Concede o Título de Mérito e Bravura ao Policial Militar Major Marcos Azevedo de Paula"*.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Daniel Tufão - Daniel Nunes Freire

O PDL 32/2025 - Projeto de Decreto Legislativo - *"Concede a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa ao Professor Sr. Radamés Vieira Nunes"*.

Apresentação: 16 de Junho de 2025, **Autor:** Daniel Tufão - Daniel Nunes Freire

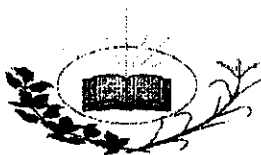
Os Projetos foram encaminhados a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

2. ANÁLISE:

Verifica-se que as proposições são plenamente tempestivas e foram encaminhadas a este órgão consultivo, estando plenamente apta a parecer na forma do que dispõe o art. 85 do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 85. A Procuradoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis para emitir seu parecer sobre qualquer proposição recebida.

§ 12. A Procuradoria Jurídica poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo mencionado neste



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito." (Redação dada pela resolução 04/2010).

3. LIMITES DA MANIFESTAÇÃO:

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles¹:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções".

Portanto, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha, da qual não participou na edição, discussão e coleta essa Assessoria.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins e nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção do Plenário que é soberano em suas decisões.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

¹ MEIRELES, Ely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.ª edição. Malheiros. 2.013. pág. 683.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

A competência do Município para legislar sobre a matéria em questão está prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

A Câmara Municipal possui competência exclusiva para concessão de honrarias e títulos de cidadania, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990). Tal prerrogativa é reiterada no Regimento Interno da Câmara.

Trata-se de matéria de competência privativa do Legislativo, que tramita por meio de Projeto de Decreto Legislativo, não estando sujeita à sanção ou veto do Poder Executivo, nos termos do art. 59, VI da Constituição Federal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

As homenagens propostas, portanto, observa os critérios da relevância social, comunitária e moral, sendo cabível sua concessão conforme os preceitos doutrinários e legais.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, atos honoríficos, como a concessão de títulos de cidadania, são atos administrativos simbólicos, voltados ao reconhecimento público de méritos, sem gerar efeitos jurídicos patrimoniais ou funcionais.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e antes de adentrarmos no escopo conclusivo, importante salientar que a princípio a emissão do presente parecer por esta Procuradoria Jurídica não substituiria os pareceres das Comissões Permanentes, não fosse a força extraordinária do § 4º do art. 75 do Regimento.

Mesmo assim, a opinião jurídica exarada incurso não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, uma vez que o Plenário é soberano em suas opiniões e decisões porquanto compostos legítimos representantes do povo constituindo em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dito isso, após analisar atentamente aos Projetos em referência e a documentação que o carrega, a Procuradoria Jurídica a priori verificou que, em linhas gerais, e ao objeto que propõe, que o texto pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares da Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente no ordenamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

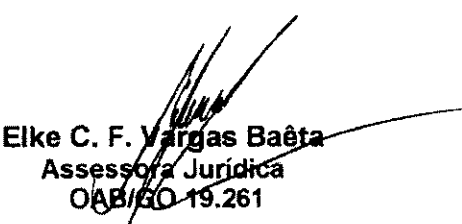
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Estando suas redações dentro do compreensível as justificativas dos objetivos e de acordo com a técnica legislativa recomendada, opinamos pela **LEGALIDADE** dos projetos em testilha, a serem apreciados pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica
OAB/GO 19.261